## LEI MUNICIPAL N° 2131

Altera o Art. 2° da Lei Municipal n° 2109 e da outras providências.

ARMINDO XAVIER DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1° O Artigo 2° da Lei Municipal n° 2109, de 17 de janeiro de 1968 - Convênio com a CORSAN - passa a ter a seguinte redaçπo:

Artigo 2° - Cada morador ao ser beneficiado com a ligaçπo de água, fará um pagamento variável a Prefeitura, nπo inferior individualmente, a NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiro novos), podendo essa quantia ser parcelada até oito (8) vezes.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 13 DE MARÇO DE 1968.

a) ARMINDO XAVIER DA CRUZ

Prefeito Municipal